

A Aplicação da Teoria da Lesão Objetiva em Garantias Bancárias: O Embate entre o Código Civil e o CDC na Análise de Avais Desproporcionais

fevereiro, 2026

Aplicação da **Teoria da Lesão Objetiva** (CDC, art. 51)

Categoria

Direito Empresarial

Autor

Dr. Vinicius Castro

VINICIUS
CASTRO

Advogados Associados



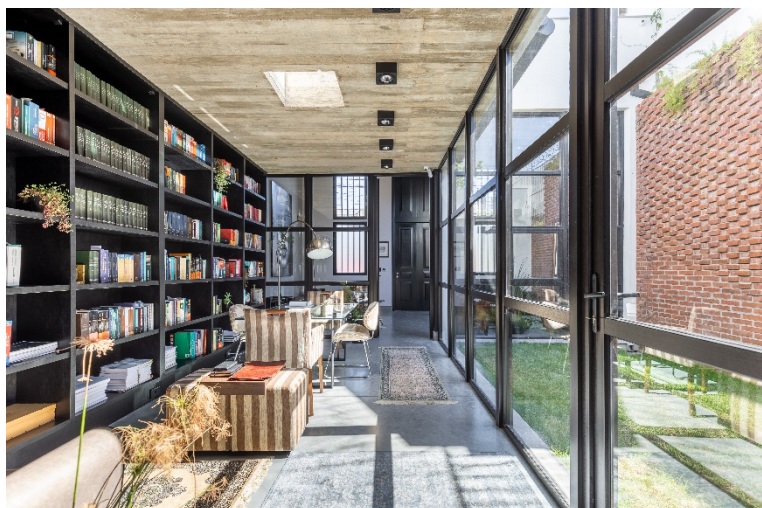
Introdução

A concessão de crédito no Brasil, especialmente no âmbito das cooperativas de crédito equiparadas a instituições financeiras, suscita debates profundos sobre a validade das garantias prestadas por hipossuficientes. Um ponto nevrálgico reside na colisão entre dois sistemas jurídicos: a Teoria Subjetiva dos vícios de consentimento (Código Civil) e a Teoria da Lesão Objetiva (Código de Defesa do Consumidor). Este artigo analisa a nulidade do aval quando o montante garantido supera, de forma exorbitante, a capacidade patrimonial do garantidor.

O Caso Concreto:

A Desproporção Aritmética O caso levado ao crivo do STJ envolve um produtor rural de agricultura familiar que figurou como avalista em uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) no valor de R\$ 740.569,61, com vencimento em apenas três meses. O dado alarmante, reconhecido como incontroverso pelo tribunal de origem, é que a renda anual declarada do avalista era de apenas R\$ 42.947,58.

Estamos diante de uma obrigação que representa mais de 17 vezes o rendimento anual do garantidor. Para honrar tal compromisso, o avalista necessitaria de quase duas décadas de trabalho integral, sem despesas de subsistência, evidenciando uma impossibilidade material de pagamento desde a gênese do contrato.



O Equívoco na Qualificação Jurídica: Código Civil vs. CDC

O Tribunal a quo negou provimento à tese de nulidade sob o argumento de que não houve comprovação de "coação" ou "vício de consentimento", aplicando a dogmática do Código Civil (art. 157 e 171).

Contudo, a relação entre cooperativa de crédito e cooperado/avalista é de consumo (Súmula 297/STJ). O erro de julgamento reside na não aplicação da Teoria da Lesão Objetiva, prevista no art. 51, IV e §1º, III do CDC.

A distinção é dogmática e crucial:

Critério	Código Civil (Teoria Subjetiva/Mista)	CDC (Teoria Objetiva)
Requisito	Exige desproporção e falha subjetiva (dolo, inexperiência ou premente necessidade).	Basta a quebra do equilíbrio contratual (vantagem exagerada).
Foco	Vício na vontade do agente.	Desequilíbrio objetivo do negócio.
Consequência	Anulabilidade (Nulidade Relativa).	Nulidade Absoluta (Cláusula não escrita).

Ao exigir prova de que o avalista foi "coagido", o Judiciário ignorou a presunção ex lege de vulnerabilidade do consumidor. No microsistema consumerista, a vantagem exagerada — caracterizada aqui pela imposição de uma garantia impossível de ser adimplida — gera nulidade absoluta, independentemente da intenção das partes ou da "esperteza" do contratante.

A Inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ

Frequentemente, recursos dessa natureza são barrados pela Súmula 7 do STJ, sob a alegação de que demandam reexame de provas. Todavia, quando os fatos são incontroversos (renda e valor da dívida estão expressos no acórdão recorrido), não há reexame fático, mas sim reavaliação jurídica. O que se busca no Recurso Especial não é verificar se o avalista ganha R\$ 42 mil, mas sim definir qual norma incide sobre esse fato: a regra subjetiva do Código Civil ou a regra objetiva de ordem pública do CDC. Trata-se de uma questão eminentemente de direito.



O Erro na Aplicação dos Precedentes

(A Necessidade do *Distinguishing*)

O Tribunal de origem negou seguimento ao Recurso Especial invocando a Súmula 7, baseando-se em precedentes que tratam de vícios de consentimento do Código Civil. A aplicação mecânica desses julgados ignora a natureza distinta da Lesão Objetiva do CDC.

Vejamos a distinção crucial:

A) O Precedente Equivocado (Vício Subjetivo): A decisão recorrida utilizou como paradigma o AgRg no AREsp 634.714/ES. Neste julgado, discutia-se uma fraude onde um procurador transferiu um imóvel para si mesmo para quitar uma dívida simulada.

- Por que não se aplica: Naquele caso, era imprescindível provar a má-fé, o dolo e a intenção de enganar (elementos subjetivos). Isso exigia, de fato, revolver provas testemunhais e gravações ambientais.

B) O Caso Concreto (Lesão Objetiva): Diferentemente do precedente acima, a tese do avalista fundamenta-se no art. 51, IV e §1º, III do CDC (vantagem exagerada).

- A Distinção: Na lesão objetiva consumerista, dispensa-se a prova de dolo, coação ou "intenção de enganar". A nulidade decorre da simples matemática: a garantia é 17 vezes superior à capacidade do garantidor.
- Conclusão Lógica: Se não é necessário investigar a intenção (subjetiva), não há reexame de provas, mas sim qualificação jurídica de fatos já postos (os valores da dívida e da renda).

A Incongruência dos Precedentes Ambientais Para reforçar a falta de pertinência da Súmula 7 ao caso, a decisão de admissibilidade chegou a citar o AgInt no AREsp 2.328.236/MS, que trata de danos ambientais e direito de vizinhança decorrentes do descarte de vinhaça. É evidente que a discussão sobre legitimidade em dano ambiental ou multa cominatória (astreintes) não guarda qualquer similitude fática ou jurídica com a nulidade de aval bancário por onerosidade excessiva. O uso de jurisprudência "genérica" apenas para fundamentar a barreira da Súmula 7 deve ser combatido via Agravo, demonstrando a ausência de ratio decidendi comum.

Reavaliação Jurídica vs. Reexame de Provas

O STJ possui entendimento consolidado de que **atribuir valor jurídico diverso a um fato** incontroverso não viola a Súmula 7.

No presente caso, o Tribunal a quo errou na qualificação jurídica: aplicou a regra do Código Civil (exigindo prova de coação) quando deveria aplicar a regra do CDC (que presume a abusividade no desequilíbrio). O recurso não pede para o STJ "verificar se houve coação", mas para declarar que, diante dos valores incontroversos, a cláusula é nula de pleno direito por força da Lei Federal 8.078/90

- I -

A admissibilidade do Recurso Especial depende da capacidade do advogado de realizar o cotejo analítico e o *distinguishing*. Demonstrar que o precedente invocado pelo Tribunal trata de vício de consentimento subjetivo (que exige prova de intenção), enquanto o caso concreto trata de lesão objetiva (que exige apenas prova de desequilíbrio aritmético), é o caminho técnico para destrancar o recurso e permitir que o STJ exerça sua função de intérprete final da legislação federal.

- II -

A manutenção de avais com tal disparidade econômica afronta o princípio da função social do contrato e a ordem econômica constitucional (CF/88, art. 170, V). Permitir que instituições financeiras aceitem garantias de quem manifestamente não possui lastro para honrá-las é validar o superendividamento e a "morte civil" financeira do cidadão. O STJ, ao apreciar o tema, tem a oportunidade de reafirmar a força da Lesão Objetiva como instrumento de justiça contratual.